



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

NOTA DA ORDEM DE PAGAMENTO - MODELO 2

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: Ortigueira

Página: 65/73
Usuário: luanacarneiro

Data da Ordem: 02/10/2024

N. da Ordem: 11691/2024

Órgão: 11.000
Unidade: 11.003
Funcional: 17.512.2041
Projeto/Atividade: 2.041
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00
Recurso: 00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRÍCOS
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO
GESTÃO AMBIENTAL E CONT. SOCIAL DO ESPAÇO MUNICIPAL
ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BASICO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Número do empenho: 11116
Valor do empenho: 104,13
Valor anulado: 0,00
Total (A): 104,13

Pagamentos anteriores: 0,00
Valor da ordem: 104,13
Valor Anulado: 0,00
Retenções: 0,00
Total (B): 104,13
Saldo (A-B): 0,00

Credor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN

CNPJ.: 78.206.513/0001-40

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Endereço: VITOR FERREIRA DO AMARAL - S/N

CEP.: 82800-900

Cidade: CURITIBA NÃO USAR - PR

Banco: -

Agência: -

Conta Corrente: -

Especificação: SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 9087/2024 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO IMPOSTO AO VEÍCULO RHS-4D73 - CHEVROLET ONIX LT 1.0 TURBO, COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 1093/2024 E DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 030/2024-FROTA/ABD:
1-AUTO: 275350-V000110339 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - DATA: 20/07/2024 - HORA: 11:34 - INFRAÇÃO: 74550 - TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM ATÉ 20% - ART 218, I DO CTB - LOCAL: ESTR. DAS OLARIAS PX 1449 SENTIDO COLOMBO;
DESPESA 422.

Fonte de Recurso: Ordinário

Valor geral.: 104,13

Fica autorizado o pagamento de R\$: 104,13

Contabilização: Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 02/10/2024

Descontos:

Total de Descontos: 0,00

Líquido a pagar: 104,13

Recursos: 0000000000010700001500 Valor: 104,13
0000

Banco Baixa: 001 - Banco do Brasil S.A.

Conta Baixa:

20787 - X

Nº Docto: 100202

Ordem de pagamento: Em 02/10/2024 pague-se a importância acima processada.

Recibo: Em 02/10/2024 recebi (emos) a importância acima processada.

Certifico haver pago a importância acima.

JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS
DIRº dpto TESOURARIA PORT.100/23

Sirlei Castorina
Assessora Financeira
339/2024 CPF: 025.813.119-59
SECRETÁRIO M. DE FINANÇAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL

ORDENADOR DA DESPESA
GESTOR

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/10/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.49.29
4751104751

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PM ORTIGUEIRA -IPVA
AGENCIA: 4751-1 CONTA: 20.787-X
EFETUADO POR: ARY OLIVEIRA MATTOS

=====
Convenio DETRAN PARANÁ - GRD
Codigo de Barras 85650000001-8 04130016219-9
02625613380-7 01202410040-1
Data do pagamento 02/10/2024
Tipo de Documento 2 - GRD
Area 1 - Veiculo
Identificacao da GRD 902.6.25613380-8
Quantidade de Convenios 1
Data de Vencimento 04/10/2024
Valor em Dinheiro 104,13
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 104,13
=====

DOCUMENTO: 100202
AUTENTICACAO SISBB:
1.A1E.0CE.CDC.B74.12E
=====

Via do Contribuinte
=====

Assinada por JG278043 JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS
JE729273 ARY DE OLIVEIRA MATTOS

02/10/2024 16:44:03

02/10/2024 16:49:28

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE729273 ARY DE OLIVEIRA MATTOS.

Multa

VENCIMENTO 04/10/2024		VALOR A PAGAR EM REAIS R\$ 104,13	
UNIDADE DE TRÂNSITO 902 - Internet Multas		DATA/HORA DE EMISSÃO 02/10/2024 - 15:21:46	
CONTRIBUINTE MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA			
GRD 902.6.25613380-8	AUTO DE INFRAÇÃO 275350-V000110339	PLACA RHS-4D73	RENAVAM 0128.750079-7

EMITIDO EM 02/10/2024 ÀS 15:21

VIA CONTRIBUINTE

EMITIDO EM 02/10/2024 ÀS 15:21

VIA BANCO

VENCIMENTO 04/10/2024		VALOR A PAGAR EM REAIS R\$ 104,13	
CONTRIBUINTE MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA			PIX 
GRD 902.6.25613380-8	AUTO DE INFRAÇÃO 275350-V000110339	PLACA RHS-4D73	
Pagar por PIX ou nos seguintes bancos: Banco do Brasil, Rendimento, Santander, Sicoob ou Sicredi 85650000001-8 04130016219-9 02625613380-7 01202410040-1 			



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: ORTIGUEIRA

Nº do Empenho: 11116/2024

Data do Empenho: 26/09/2024

Ordinário

Órgão:	11.000	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS
Unidade:	11.003	DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO
Funcional:	17.512.8	GESTÃO AMBIENTAL E CONT. SOCIAL DO ESPAÇO MUNICIPAL
Projeto/Atividade:	2041	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BASICO
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.35.00.00.00	MULTAS DEDUTÍVEIS
Recurso:	00000-	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	344.031,00	Empenhos anteriores:	745.717,65
Valor Dotação Atualizada:	758.631,00	Valor do empenho:	104,13
Total (A):	758.631,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	745.821,78
		Total (A - B):	12.809,22

Credor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN

CPF/CNPJ: 78.206.513/0001-40

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Telefone:

Endereço: VITOR FERREIRA DO AMARAL - S/N

Cidade:

Curitiba não usar

UF: PR

Banco:

Conta:

Agência:

Tipo da Conta:

Especificação:

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 9087/2024 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO IMPOSTO AO VEÍCULO RHS-4D73 - CHEVROLET ONIX LT 1.0 TURBO, COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 1093/2024 E DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 030/2024-FROTA/ABD:

1-AUTO: 275350-V000110339 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - DATA: 20/07/2024 - HORA: 11:34 - INFRAÇÃO: 74550 - TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM ATÉ 20% - ART 218, I DO CTB - LOCAL: ESTR. DAS OLARIAS PX 1449 SENTIDO COLOMBO;
DESPESA 422.

Fonte de Recurso: Ordinário

Valor geral: 104,13

Fundamento legal:

Número Licitação:

Modal. Licitação:

Número Processo: 999999/9999

Data:

Número Contrato:

Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

Data: 26/09/2024

Responsável


HELENA F. OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/PR 071313/O-0


ORDENADOR DA DESPESA
GESTOR

DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA****Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA**

Rua São Paulo, 80 - Centro - Ortigueira - PR

CEP: 84350-000 CNPJ: 77.721.363/0001-40 Telefone: (42) 3277-1388

E-mail: ouvidoria@ortigueira.pr.gov.br Site: www.ortigueira.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**Nr.: 9087/2024**

Processo Administrativo: N/A

Contrato: 736/2024

Sequencial do Contrato: 13622

Aditivo: N/A

Data da Contratação: 25/09/2024

Data da Solicitação: 25/09/2024

AUTORIZADA por SIDNEI DE CAMPOS SCHNEIDER JUNIOR

Data da tramitação: 25/09/2024

Fornecedor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN**CPF/CNPJ:** 78.206.513/0001-40**Endereço:** VITOR FERREIRA DO AMARAL, Tarumã - 82800-900, CURITIBA - PR**E-mail:****Telefone:****Celular:**

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 1100100017 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**Condição de Pagamento:****Prazo de Entrega:****Local de Entrega:** No Prestador do Serviço**Objeto da Contratação:** PAGAMENTO DE MULTA RHS4D73 RENAVAL
DESPESA N°403**Observações:** PAGAMENTO DE MULTA RHS4D73 RENAVAL
DESPESA N°403**Empenho:** 11116

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UND	MULTAS MUNICIPAIS		104,1300	104,13

	Total Geral:	104,13
--	---------------------	--------

Ortigueira/PR, _____, de _____ de _____

Responsável pelo Recebimento da Mercadoria ou Serviço

Ortigueira/PR, _____, de _____ de _____

SIDNEI DE CAMPOS SCHNEIDER JUNIOR
CPF: 08318033981
Assinado digitalmente por SIDNEI DE CAMPOS SCHNEIDER JUNIOR
Data: 2024.09.25 11:19:25-0707
Foi assinado em 25/09/2024 às 11:19:25-0707
Foi assinado em 25/09/2024 às 11:19:25-0707

Responsável pela Autorização de Fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras/Licitação

DATA 25/09/2024

PROCESSO DE COMPRAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PEDIDO DA SECRETARIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

SOLICITAÇÃO

Nº 1093/2024

PRODUTO OU SERVIÇO SOLICITADO

Solicitação de empenho PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO LOTADO NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – RHS4D73, conforme solicitação em anexo.

FORNECEDOR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN

CNPJ/CPF: 78.206.513/0001-40

HÁ PREVISÃO DE MAIS COMPRAS NO PERÍODO?

() SIM (X) NÃO

PRÉ-COTAÇÃO

R\$ 104,13 (Cento e Quatro Reais e Treze Centavos).

DATA PREVISTA PARA PAGTO:

00/00/0000

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROVIDÊNCIAS

Encaminhe-se ao Departamento Contábil para empenho para autorizar a aquisição das mercadorias e solicitação dos serviços de mão-de-obra.

DATA RECEBIMENTO

25 / 09 / 2024

RESPONSÁVEL

Adeilton de Oliveira

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO / FINANÇAS

() AGUARDAR () ARQUIVAR

() AUTORIZO A COMPRA OU CONTRATAÇÃO, DESDE QUE CUMPRIDA AS FORMALIDADES LEGAIS.

...../...../.....

.....

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

EMPENHO NÚMERO

11116

DATA EMISSÃO

..... / /

RESPONSÁVEL

OBS. QUALQUER RASURA NO PREENCHIMENTO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Rua São Paulo, 80.

CEP 84350-000. Ortigueira/PR - CNPJ 77.721.363/0001-40

FONE (42)3277-1388



Conheça Ortigueira. Acesse: www.ortigueira.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

PARECER JURÍDICO

1 – Relatório

Trata-se de consulta concernente à legalidade do processo de Inexigibilidade de Licitação para realização de pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 – Análise Jurídica

É oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Primeiramente, a Constituição Federal de 1988, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, com a finalidade de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Neste sentido, a Constituição, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Isto é, em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Observa-se que, de acordo com o citado dispositivo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade. Além disso, o Gestor deve iniciar sua análise identificando qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

A propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “É inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, (Filho, Marçal J. Curso de Direito Administrativo, 14th edição. Grupo GEN, 2023., p. 293).

2.2 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No que se refere ao processo de contratação direta por inexigibilidade, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade guardando observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consoante ao dispositivo transcrito, o procedimento deverá ser iniciado com o documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, deverá ser acompanhado pela sequência de documentos transcritos acima, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, e que contém a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna.

Vale destacar que o documento de formalização de demanda contém 1) justificativa; a 2) descrição o objeto pretendido; apresentou a 3) justificativa da quantidade a ser contratada; apresentou 4) o valor da contratação; a 5) data de conclusão; o 6) grau de prioridade; indicou se 7) há ou não vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução; indicou sobre a 8) necessidade ou não de utilização de catálogo eletrônico; indicou se é ou não 9) bem de luxo, se haverá ou não 10) subcontratação e o 11) prazo da contratação; sendo dispensável formalização de contrato, em razão da sua própria natureza, ademais, tal formalidade poderá ser substituída por instrumento oportuno, conforme o art. 95, II, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:**

[...];

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, de modo que a Administração Pública pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Ademais, acordo com o DECRETO MUNICIPAL 956/2024, DIÁRIO OFICIAL 3287, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, EM SEU ARTIGO 7º, "C" a elaboração do termo de referencia é dispensado nas seguintes hipóteses:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

“(...) despesas com pessoal, dívidas e precatórios, pronto pagamento (adiantamento) e ou suprimento de caixa, diárias de viagens, empréstimos e financiamentos, pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.”

Não obstante, os serventuários devem pautar-sena elaboração de documento de formalização de demanda de acordo com as diretrizes referidas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de prejudicar o bem comum.

Atinente ao Estudo Técnico preliminar, a Lei 14.133/2021 concedeu a faculdade Administração Pública, utilizar-se desse instrumento em casos que julgar necessário, nesses termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;(grifo e sublinho).

Em consonância a isso, o Decreto Municipal 956/2024, DIÁRIO OFICIAL 3287, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, EM SEU ARTIGO 12, “C”,instiuiu as hipóteses em que o Estudo Técnico Preliminar é dispensado:

“(...) despesas com pessoal, dívidas e precatórios, pronto pagamento (adiantamento) e ou suprimento de caixa, diárias de viagens, empréstimos e financiamentos, pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.”

De mais a mais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG [1] respondeu consulta sobre o tema no seguinte sentido: “o estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma

[1] TCE – MG – Processo n.º 1102289 – Consulta – Tribunal Pleno. Deliberado em: 08/03/2023.

[2] TCE – ES – Parecer Consulta n.º 00019/2020-1 – Plenário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP”.

Do mesmo modo, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES^[2] aduziu que o ETP poderá ser dispensado em situações emergenciais, assim como no caso de guerra ou grave perturbação da ordem, bem como na hipótese de dispensas de pequeno valor, cuja solução não requer um estudo detalhado. Da mesma maneira, na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, posto que já houve a elaboração do ETP no fechamento do primeiro acordo e, portanto, desde que respeitados os termos e o preço pactuados, poderia ser dispensada a realização de novo instrumento.

Em se tratando de despesas relativas a taxas, Multas do Detran, órgãos estaduais e federais, bem como, de Emolumentos Cartorários como registro de Imóveis, franquias de seguros e semelhantes, não haverá necessidade de um estudo técnico e/ou um termo de referência, uma vez que será inviável a realização do certame dado o contexto fático e a natureza da despesa.

No que se refere a justificativa de preço, é imprescindível analisar a singularidade dos objetos em questão, como Taxas, Multas do Detran, Emolumentos Cartorários, e franquias de seguro, por conseguinte, justificativa do preço para a aquisição dos objetos em questão, conforme apresentado no Documento de Formalização de demanda, baseia-se na inviabilidade de competição e na exclusividade de fornecedores, conformando-se plenamente aos preceitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Além disso, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (artigo 72, II. Lei 14.133/2021)

Em conclusão, verifica-se que com análise do presente objeto não será necessário instrumento de contrato, bem como, o prazo para prestação do serviço é imediato, para tanto, não haverá designação de um fiscal.

3 – Conclusão

Feitas essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao processo de Inexigibilidade de Licitação para realização de pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

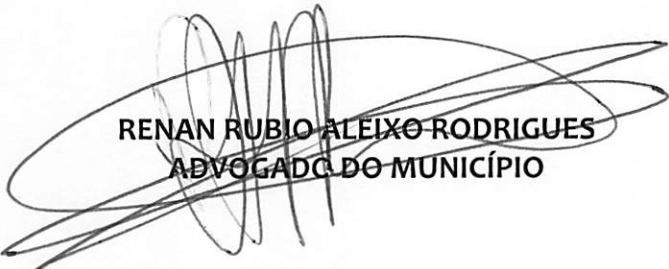
Secretaria Municipal de Administração

despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares. Compreende-se ainda que, estas contratações por serem específicas, não guardam relação em instaurar um processo administrativo robusto com todas as etapas e suas formalidades por se tratar de contratação simplificada.

Por fim, encaminho para autorização da autoridade competente – artigo 72, VIII. Lei 14.133/2021.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Ortigueira, 25 de Setembro de 2024.


RENAN RUBIO ALEIXO RODRIGUES
ADVOGADO DO MUNICÍPIO



**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Rua São Paulo, 80 - Centro - Ortigueira
CEP: 84350-000 CNPJ: 77.721.363/0001-40 Telefone: (42) 3277-1388
E-mail: ouvidoria@ortigueira.pr.gov.br Site: http://www.ortigueira.pr.gov.br

Solicitação de Compra Nº 1093/2024

Solicitante:	ALINE RIBEIRO SOUZA CALIXTRO	Data da Solicitação: 19/09/2024
Organograma:	1100100017 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
Local de Entrega:	No Prestador do Serviço	
Objeto:	PAGAMENTO DE MULTA RHS4D73 RENAVAL DESPESA Nº 403	
Justificativa:	Pagamento de multas Veículo: CHEVROLET/ONIX LT 1.0 TURBO. Conforme os autos de infração: 1- Nº 275350-V000110339 SITUAÇÃO: Notificado/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Data 20/07/2024- HR 11:34- infração 74550 - Transitar velocidade superior a máxima permitida em até 20%- ART 218, I do CTB - local: Estrada das Olarias próximo 1449 sentido Colombo UF-PR, Conforme DFD nº: 31/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, datada 19/09/2024, em anexo: DESPESA Nº 403	
Observações:	Pagamento de multas Veículo: CHEVROLET/ONIX LT 1.0 TURBO. Conforme os autos de infração: 1- Nº 275350-V000110339 SITUAÇÃO: Notificado/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Data 20/07/2024- HR 11:34- infração 74550 - Transitar velocidade superior a máxima permitida em até 20%- ART 218, I do CTB - local: Estrada das Olarias próximo 1449 sentido Colombo UF-PR, Conforme DFD nº: 31/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, datada 19/09/2024, em anexo: DESPESA Nº 403	
Desdobramento:		
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99011545-1	1,00	UND	MULTAS MUNICIPAIS	104,1300	104,13
Preço Total:						104,13

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Ortigueira, 19 de Setembro de 2024.


Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

INEXIGIBILIDADE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N° 031/2024

Prezado (a), solicita-se a contratação do objeto nos termos e justificativas a seguir:

1-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Julga-se necessário por que segundo o código brasileiro de transito todo e qualquer veiculo em circulação deve estar regularizado para transitar em vias publicas.

2-OBJETO PRETENDIDO

2.1-(Prestação de Serviços em Geral)

Não é o caso.

2.2-(Fornecimento de Produtos em Geral)

Não é o caso.

3-QUANTIDADE A SER CONTRATADA, CONSIDERANDO A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, (Taxas, Multas do Detran e demais órgãos estaduais e federais, bem como, de Emolumentos Cartorários e demais do gênero, franquias de seguro) não há como fazer previsão anual, assim, a contratação será no momento oportuno da necessidade.

3.1-Pagamento de multas Veículo: CHEVROLET/ONIX LT 1.0 TURBO. Conforme os autos de infração: 1- N° 275350-V000110339 SITUAÇÃO: Notificado/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Data 20/07/2024- HR 11:34- infração 74550 - Transitar velocidade superior a máxima permitida em até 20%- ART 218, I do CTB - local: Estrada das Olarias próximo 1449 sentido Colombo UF-PR.

3.2-Todas as informações acima 3.1, constam na solicitações de compra n° 1093/2024, apenso á este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

4-ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 104,13

5- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Em até 30 dias

6-GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Alto

7- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO

Não é o caso

8-UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO

Considerando que a aplicação da Lei 14.133/2021 se deu a partir de 2024, logo, não há catálogo de padronização para o objeto desta contratação.

9-BENS COMUM OU DE LUXO

Dada a natureza do objeto, não é considerado bem ou serviço de luxo.

10-FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Não, a contratação é por período determinado.

11-SUBCONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Não haverá subcontratação para o objeto desta contratação.

12-INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

Não haverá formalização de contrato, o mesmo será substituído por *(nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço)*, conforme transcrito abaixo:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[...];

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Estas contratações não resultam em assistência técnica ou obrigações futuras, pois trata-se de entrega imediata do serviço.

13-PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Em até 30 dias

14-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

O legislador A Lei 14.133/2021, muito sabiamente trouxe a expressão (se for o caso) utilizar-se dos instrumentos de (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência);

Art. 72. **O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda **e, se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **(grifo e sublinho)**.

[...];

Tratando-se (Taxas, Multas do Detran, órgãos estaduais e federais, bem como, de Emolumentos Cartorários como registro de Imóveis, franquias de seguros), não haverá





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

necessidade de um estudo técnico e/ou um termo de referência para trazer as obrigações futuras entre contratado e contratante, haja vistas que não condizem com a realidade deste mercado que por sua vez, não faz parte neste tipo de contratação.

15-RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para esta contratação não há outro fornecedor, assim, pontua a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

[..].

Diante disso, a escolha do fornecedor se esgota por si só, não há outro para esta contratação.

16-JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para esta contratação não há outro fornecedor, assim, pontua a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

[..].

Diante disso, o preço é o do fornecedor que se esgota por si só, não há outro para esta contratação.

17-DO AMPARO LEGAL

Diante do comando legal, já trazido acima, em que há garantia, tem-se o amparo legal para que seja realizada esta contratação por meio de inexigibilidade de licitação, bem como, compreende que estas contratações por serem específicas, não guardam relação em instaurar um processo administrativo robusto com todas as etapas e suas formalidades por se tratar de contratação simplificada.

18-FISCAL DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Neste objeto não haverá instrumento de contrato, bem como, o prazo para prestação do serviço é imediato, para tanto, não haverá designação de um fiscal.

Atenciosamente,

Ortigueira, 19 de Setembro de 2024

Aline R. Souza Calixtro
Aline Ribeiro Souza Calixtro
Servidora

Sidnei de campos Schneider Junior
Sidnei de campos Schneider Junior
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.



SOLICITAÇÃO
Sidnei de Campos Schneider Junior
25/09/2024 15:51:27
0154.1024382

À
Secretaria Municipal de Administração
Ortigueira - PR



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 78.206.513/0001-40
Razão Social: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA
Endereço: AV VICTOR F DO AMARAL SN / TARUMA / CURITIBA / PR / 82530-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2024 a 27/02/2024

Certificação Número: 2024012919290419935196

Informação obtida em 07/02/2024 14:36:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032820600-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.206.513/0001-40**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN
CNPJ: 78.206.513/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:22:49 do dia 07/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2024.

Código de controle da certidão: **57E7.3C83.FFA9.763E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.206.513/0001-40

Certidão nº: 8905450/2024

Expedição: 07/02/2024, às 14:34:41

Validade: 05/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.206.513/0001-40**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0249900-21.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0019300-25.2007.5.09.0325 - TRT 09ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

**** Débito com exigibilidade suspensa.**

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Patrimônio

Ofício nº 259/20024

LGPS/ Ortigueira, 09 de setembro de 2024.

Quanto ao veículo:

Código. Veículo. V.PMO/264	Placas. RHS-4D73	Veículo. CHEVROLET\ONIX LT 1.0 TURBO
Patrimônio. 14372	Ano. Fabr/Mod. 2021/2022	Cor Predominante. BRANCA
Classificação. PASSEIO	Lotação do veículo Secretaria Municipal de MEIO.AMBIENTE	Chassi - 9BGEB48H0NG163575 RENAVAN - 0128.750079-7

Senhor Secretário

O Departamento de Patrimônio, responsável pelo acompanhamento da gestão dos bens do patrimônio público junto as Secretarias Municipais, vem respeitosamente requerer as medidas necessárias para regularização da situação administrativa do veículo supracitado.

No DETRAN consta as seguintes pendências:

1-Auto: 275350-V000110339 - Situação: Notificado/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - Data: 20/07/2024 - Hora: 11:34 - Infração: 74550 - Transitar veloc. sup. máx. permitida em até 20% - Art 218, I do CTB - Local: Estr. das Olarias px 1449 Sentido Colombo;

Valor: R\$ 104,13;

Data limite para indicar condutor – 23/09/2024.

Formulário - parte integrante deste.

IMPORTANTE – o preenchimento deverá ter a ASSINATURA DO SECRETÁRIO(A) DA PASTA, juntamente com a cópia da Portaria de Nomeação – no requisito “proprietário do veículo”.

O encaminhamento da correspondência fica a cargo da SECRETARIA “proprietária” do veículo, seguindo as instruções constantes no formulário anexo.

Nesse primeiro momento, estamos solicitando apenas a IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, pois somente após esse procedimento haverá o envio do formulário/Guia de Pagamento pelo Órgão Expedidor Competente pela autuação.

Por gentileza, que o - **TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA** – faça parte do processo de pagamento, visando formalizar a forma de desconto em folha, junto ao Departamento de RH.

Esclarecemos na oportunidade que as autuações são de responsabilidade do motorista/condutor infrator (consideradas no Departamento de Contabilidade – Multas Dedutíveis/Ressarcíveis), o seja, o condutor deverá ressarcir o erário, e quando isso não ocorrer; informamos que após a liquidação da autuação, o assunto será encaminhado a Procuradoria Jurídica, para levantamento de responsabilidades.

Atenção - autuação imposta ao motorista/condutor incide em pontuação sobre a CNH.

Atenciosamente,


LUIZ GUSTAVO PINCELLI SIQUEIRA
Departamento de Patrimônio


ELIEZER CUNHA RIBAS
Secretário Municipal de Administração



SOLICITAÇÃO
ELIEZER CUNHA RIBAS
13/09/2024 09:04:38
0154.1023812

Ilmo. Senhor
SIDNEI DE CAMPOS SCHNEIDER JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Ortigueira-PR.



**PRIORIZE OS SERVIÇOS DIGITAIS, É RÁPIDO E FÁCIL**

Para sua maior comodidade, utilize as ferramentas digitais disponíveis para envio dos processos de multas de trânsito e indicações de condutor, no site municipal www.transito.curitiba.pr.gov.br.

Em abril de 2023, a estrutura da Superintendência de Trânsito mudou de local. Com isso o novo endereço para envio de processos de multas de trânsito e indicações de condutor, além da emissão de Credenciais para Vagas Especiais para pessoas idosas e com deficiência, mudou para: Avenida Senador Souza Naves, 312, bairro Alto da XV, CEP: 80045-060, Curitiba/PR.

**ATENDIMENTO PRESENCIAL**

O cidadão deve marcar dia e hora, prévia e eletronicamente, através do portal <https://agendaonline.curitiba.pr.gov.br>, da Prefeitura, para ser atendido presencialmente. Horário de atendimento das 08h às 14h.

ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA****ÓRGÃO AUTUADOR: 275350****AUTO DE INFRAÇÃO: V000110339**

Proprietário

MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Veículo Placa

RHS4D73

Marca/Modelo

CHEV/ONIX 10TMT LT1

Espécie

Passageiro

Infração

745-50 – Transitar veloc sup máx permitida em até 20%
Art 218, I do CTB

Data/Hora da Infração

20/07/2024 11:34 H

Pontos

4

Natureza

MEDIA

Valor (R\$)

130,16

Local

Estr. das Olarias px 1449 Sentido Colombo

Município

Curitiba-PR

Agente

1004

Código Renainf

07975887811

Limite regulamentado

40

Medição Realizada

48

Valor considerado

41

Unidade

Km/h

Nº Teste

Instrumento

Lombada Eletrônica R11600 LEAR-24 PK SMARTPK PROD Fixo

Observação



NOTIFICO que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, conforme discriminado acima, podendo V.Sª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à(o) TRÂNSITO-CURITIBA até 23/09/2024. Documentos necessários para a Defesa: Requerimento; cópia da notificação; cópia do CRLV; cópia da CNH ou de outro documento de identificação do requerente. Em caso de pessoa jurídica, além dos documentos já apontados, documento comprovando a representação (Ex. Contrato Social); e procuração quando for o caso – Res. 900/22-CONTRAN.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA****NOME DO CONDUTOR INFRATOR**

Órgão Autuador: 275350

Auto de Infração: V000110339

Placa: RHS4D73 (PJ)

CPF do condutor infrator

RG do condutor infrator

UF

Auto: 275350-V000110339

Assinatura do proprietário do veículo (igual a do documento apresentado)

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO OU PERMISSÃO PARA DIRIGIR DO CONDUTOR INFRATOR

Nº da cédula

Nº do registro

UF

Assinatura do condutor (igual a do documento apresentado)

Data de hoje

Data limite para ind. condutor

Telefone do condutor infrator ou proprietário

23/09/2024

Email do condutor infrator ou proprietário

O proprietário do veículo e o condutor identificado declaram que as informações acima são verdadeiras, assumindo total responsabilidade administrativa, civil e criminal por elas, bem como quanto à autenticidade dos documentos apresentados, no que lhes couber.

IMPORTANTE

1. Junto ao Formulário de identificação de condutor, devidamente preenchido, deverá ser apresentada a Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão Para Dirigir do condutor e a Fotocópia do documento de identificação do proprietário do veículo. No caso de veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, anexar Fotocópia de documento que comprove a representatividade daquele que está assinando como proprietário e do seu documento de identificação.
2. Considerar-se-á inválida a identificação de condutor cujo Formulário seja apresentado de forma incompleta, sem preenchimento dos dados do condutor; sem as assinaturas originais do proprietário e do condutor (assinaturas iguais aos documentos que serão encaminhados junto ao formulário); sem Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão Para Dirigir do condutor; e sem Fotocópia do documento de identificação do proprietário do veículo. ATENÇÃO: O Preenchimento do Formulário deve ser legível, bem como as Fotocópias de documentos anexadas, sob pena de invalidação do processo.
3. A invalidação da identificação do condutor importará na aplicação do contido do §7º do art. 257 do CTB.
4. Tratando-se de veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, será obrigatória a identificação do condutor sob pena de, não o fazendo, incorrer na aplicação de nova multa nos termos do §8º do art. 257 do CTB.
5. **PRIORIZE OS CANAIS DIGITAIS DE ATENDIMENTO.** Utilize o serviço online para enviar com digitalização em cores, identificação de condutor e defesa de autuação. Acesse www.transito.curitiba.pr.gov.br. Atendimento presencial, apenas após AGENDAMENTO PRÉVIO em nosso site e o horário de atendimento é das 08h às 14h. Outras informações podem ser obtidas através dos telefones 156-Curitiba e 41 3350-6468 outras cidades

Atenção para as regras vigentes conforme Resolução do CONTRAN N° 918/2022

Na impossibilidade da coleta da assinatura do condutor infrator, também deverá ser anexado ao Formulário de Identificação do Condutor Infrator:
I – ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento do cometimento da infração, para veículo registrado em nome dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; ou

II – cópia de documento onde conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprove a posse do veículo no momento do cometimento da infração, para veículos registrados em nome das demais pessoas jurídicas.

No caso de identificação de condutor infrator em que a situação se enquadre nas condutas previstas nos incisos do art. 162 do CTB, serão lavrados, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais previstas no CTB, os respectivos Autos de Infração:

I – ao proprietário do veículo, por infração ao art. 163 do CTB, exceto se o condutor for o proprietário; e

II – ao condutor indicado, ou a o proprietário que não indicá-lo no prazo estabelecido, pela infração cometida de acordo com as condutas previstas nos incisos do art. 162 do CTB.

Apresentação de Recurso:

PRIORIZE OS MEIOS DIGITAIS. EVITE AGLOMERAÇÕES. DÊ PREFERÊNCIA AO ENVIO DOS RECURSOS ATRAVÉS DO SITE: WWW.TRANSITO.CURITIBA.PR.GOV.BR. OU ENCAMINHE ATRAVÉS DOS CORREIOS PARA O ENDEREÇO: AV SENADOR SOUZA NAVES, 312, ALTO DA RUA XV, CEP 80.045-060, CURITIBA-PR

Protocolo ON LINE sua Indicação de Condutor e processo de Defesa de Autuação, ac esse WWW.TRANSITO.CURITIBA.PR.GOV.BR



AUT
5967

POSTADO EM: 09/08/2024



MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA
RUA SAO PAULO, 80
COMERCIAL CENTRO
84.360-000 Ortigueira-PR

PARA USO DOS CORREIOS		
☐ 01 - MUDOU-SE	☐ 07 - AUSENTE	Reintegrado ao Serviço Postal em: ____/____/____
☐ 02 - ENDEREÇO INSUFICIENTE	☐ 08 - NÃO PROCURADO	
☐ 03 - NÃO EXISTE Nº INDICADO	☐ 10 - OBJETO DANIFICADO	Rubrica do Responsável: _____ _____ _____
☐ 04 - FALECIDO	☐ 11 - END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE	
☐ 05 - DESCONHECIDO	☐ 12 - FALTA COMPLEMENTO (COLETIV/GU)	Matrícula: _____
☐ 06 - RECUSADO	☐ 13 - CAIXA POSTAL CANCELADA	

Remetente:
SECRET MUNIC DE DEFESA SOCIAL E TRANSITO
Avenida Senador Souza Naves, 312 Alto da Rua XV
80.045-060 Curitiba-PR

DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, Sidnei de C. S. Junior servidor do município de Ortigueira – PR, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos no cargo de Motorista - **DECLARO** ter ciência e assumo total responsabilidade sobre a autuação abaixo relacionada, inclusive quando houver a incidência do Fator Multiplicador, ou a conversão em Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica (Art 257 do CTB), de acordo com o previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

- **AUTO DE INFRAÇÃO (ORIGINAL) Nº 1- Nº 275350-V000110339 SITUÇÃO: Notificado/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Data 20/07/2024- HR 11:34- infração 74550 - Transitar velocidade superior a máxima permitida em até 20%- ART 218, I do CTB - local: Estrada das Olarias próximo 1449 sentido Colombo UF-PR.**

Na presente oportunidade concedo autorização para que se proceda o(s) desconto(s) em minha Folha de Pagamento, de acordo com o que dispõe a **LEI COMPLEMENTAR Nº 3/1998, "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Ortigueira, das Autarquias e das Fundações Municipais e seu Regime Jurídico"**, ficando devidamente acordado o(s) valor(res) e data(s) do parcelamento da seguinte forma:

- **AUTO DE INFRAÇÃO (ORIGINAL) R\$ 104,13 a ser desconto em 02 parcelas nos meses subsequentes a data de assinatura deste.**

Declaro ter conhecimento de que nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, quando **"Tratando-se de veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, será obrigatória a identificação do condutor sob pena de, não o fazendo, incorrer na aplicação de nova multa nos termos do §8º do art.257 do CTB"**, portanto solicito que se ocorrer nova autuação em decorrência do Auto de Infração supracitado e/ou do fator Multiplicador, que haja os mesmos critérios para ressarcimento ao erário.

Declaro ter ciência incontestável que o(s) valor(es) em qualquer tempo deverão ser restituídos ao erário, até mesmo no ato da rescisão contratual.

Haja vista que o mesmo está de acordo em dobra à multa, por não identificação do condutor, caso vem ocorrer alguma avaria está ciente de fato.

É o acordo.

Ortigueira, 19 de setembro de 2024.

Motorista/Condutor Infrator

SIDNEI DE CAMPOS SCHNEIDER JUNIOR

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Página 1 de 1

